



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 135, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Aprova o Regulamento do Curso de Especialização em Linguística Aplicada e Ensino de Línguas, da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE ARTES, LETRAS E COMUNICAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 107, Copp, de 17 de julho de 2019, e considerando os documentos contidos no Processo nº 23104.009315/2020-10, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Especialização em Linguística Aplicada e Ensino de Línguas, com área de concentração em Linguagem, oferecido pela Faculdade de Artes, Letras e Comunicação.

Art. 2º Revogar as Resoluções nº 73, de 30 de março de 2020, publicada no Boletim Oficial nº 7262, de 1º de abril de 2020 e 116, de 29 de maio de 2020, publicada no Boletim Oficial nº 7304, de 3 de junho de 2020.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º O referido Curso será oferecido por meio da modalidade a distância, e terá por objetivo a qualificação de pessoal visando ao exercício das atividades profissionais e de ensino.

Art. 4º A Estrutura Curricular do Curso será composta por um conjunto de oito disciplinas obrigatórias, trezentos e sessenta horas, vinte e quatro créditos e elaboração de um Trabalho Final de Curso.

Art. 5º O Curso terá caráter temporário, e oferecerá cento e cinquenta vagas, sendo trinta para cada um dos cinco polos (Bonito, Campo Grande, Corumbá, Três Lagoas e Miranda).

Parágrafo único. Dez por cento das vagas oferecidas serão destinadas a Servidores da UFMS, conforme normas internas vigentes.

Art. 6º O Curso será desenvolvido em dezoito meses para oferecimento das disciplinas e para elaboração/apresentação do Trabalho Final de Curso, podendo ser prorrogado de acordo com a vigência do financiamento.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 7º Poderão inscrever-se os portadores de Diploma de Graduação, ou de Certidão de Colação de Grau, de Curso de Letras.

Parágrafo único. Só receberão o Certificado de Conclusão de Curso os estudantes que apresentarem o Diploma de Curso de Letras

Art. 8º A seleção será realizada por meio de Análise de Proposta de Pesquisa para elaboração do Trabalho Final de Curso e Análise do Currículo **Lattes**, por meio de edital próprio, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 9º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo, cada crédito, a quinze horas de aula.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que obtiver, no mínimo, o conceito “C”, de acordo com a seguinte escala:

- I – de 90 a 100, A (excelente);
- II – de 80 a 89, B (bom);
- III – de 70 a 79, C (regular); e
- IV – de 0 a 69, D (insuficiente).

§ 2º A frequência na modalidade a distância está relacionada ao cumprimento das atividades previstas no Plano de Ensino de cada disciplina.

§ 3º O estudante que não alcançar, no mínimo, setenta e cinco por cento de frequência, nas atividades pedagógicas previstas no Plano de Ensino, será reprovado por faltas.

Art. 10º Para integralização curricular, o estudante deverá cumprir a carga horária total de trezentos e sessenta horas, correspondentes a vinte e quatro créditos, além da elaboração do Trabalho Final de Curso, que revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado, a ser apreciado por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora fará a leitura do trabalho apresentado, atribuindo conceito final resultante da soma das notas, dividida por três.

§ 2º Os critérios de avaliação do Trabalho Final de Curso serão:

- I - aspectos formais;
- II - correção, clareza, objetividade e coesão da linguagem;
- III - articulação e coerência entre os elementos do trabalho; e
- IV - fundamentação teórica para exposição do tema e análise do objeto de investigação.

§ 3º A Comissão Examinadora do Trabalho Final de Curso, aprovada pela Comissão Especial de Curso, será constituída pelo Orientador e mais dois integrantes portadores, no mínimo, do grau de mestre.

Art. 11º A apreciação do Trabalho Final de Curso será realizada em forma de Apresentação ou Defesa de Trabalho Final de Curso, por meio de Bancas de Defesa ou Seminário de encerramento do Curso.

Parágrafo único. As apresentações/defesas deverão ser realizadas por webconferência, ou, excepcionalmente, de forma presencial, a depender da disponibilidade de recursos orçamentários.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 12º A Coordenação do Curso será exercida pela Comissão Especial de Curso, presidida por um de seus membros docentes, e terá mandato por período igual à duração do Curso.

Art. 13º A Comissão Especial de Curso será constituída por quatro membros Docentes, com titulação mínima de mestre, que exerçam atividades permanentes no Curso, e que pertençam à Carreira do Magistério Superior da UFMS, e por um estudante regularmente matriculado no Curso, indicado pelo órgão de representação discente, de acordo com o Regimento Geral da UFMS.

§ 1º Os membros docentes serão escolhidos entre seus pares.

§ 2º A Comissão Especial de Curso será constituída por meio de Instrução de Serviço do Diretor da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação.

Art. 14º São atribuições da Comissão Especial:

- I- orientar e definir as atividades do Curso;
- II- propor medidas necessárias ao bom andamento do Curso;
- III- indicar os nomes para composição das Comissões Examinadoras do Trabalho Final de Curso, bem como nome do Orientador;
- IV- criar mecanismos que assegurem aos estudantes efetiva orientação acadêmica;
- V - reunir-se ordinariamente, antes do início de cada etapa do Curso, e, extraordinariamente, quando necessário; e
- VI - exercer outras atribuições definidas neste Regulamento.

Art. 15º São atribuições do Presidente da Comissão Especial:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II- assinar documentos emanados da Comissão;
- III- coordenar a execução do Curso de acordo com o Regulamento e demais deliberações da Comissão;
- IV- remeter à Coordenadoria de Pós-Graduação/Propp relatórios periódicos sobre as atividades do Curso e demais informações solicitadas;
- V- representar oficialmente o Curso; e
- VI- exercer outras atribuições definidas neste Regulamento.

Art. 16º São atribuições do Professor Orientador:

- I- orientar o estudante na organização e execução de seu Plano de Estudos;
- II- dar assistência ao estudante na elaboração e execução do Trabalho Final de Curso;
- III- exercer outras atividades definidas neste Regulamento.

Parágrafo único. A critério da Comissão Especial de Curso, poderá ser admitido como Orientador docente não vinculado ao Curso.

CAPÍTULO V

DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 17º Será desligado do Curso o estudante que obtiver frequência inferior a setenta e cinco por cento, em qualquer das disciplinas, bem como conceito “D” em qualquer das disciplinas do Curso, inclusive no Trabalho Final de Curso.

Art. 18º Dado o caráter temporário do Curso, não será permitido ao estudante trancamento de matrícula.

Art. 19º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Curso, no âmbito de sua competência.

VERA LUCIA PENZO FERNANDES



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Penzo Fernandes, Diretor(a)**, em 29/06/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2016471** e o código CRC **FB9CD231**.

GABINETE DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE ARTES, LETRAS E COMUNICAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7550

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.009315/2020-10

SEI nº 2016471